



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 28/04/2020

Item 69

TC-004559.989.18-1

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Antônio Cássio Habice Prado.

Advogado(s): Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162)

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, relativas ao exercício de 2018.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada pela **UR-9 - Unidade Regional de Sorocaba** que, em relatório inserido no evento nº72, apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Cargos em comissão desprovidos das características da espécie;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO): Déficit de vagas no ensino infantil (creche);

C.2. IEG-M – I-EDUC: Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

C.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

C.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR): Apontamentos diversos pendentes de providências;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Desatendimento às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

II - Notificada, a Municipalidade de Porto Feliz apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 105.

III - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável às contas, com as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 120.

O Município apresentou os seguintes indicadores relacionados ao índice de efetividade no exercício de 2018:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C+	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B+
i-Educ	B	B	B+
i-Saúde	C+	C	B+
i-Amb	B	C+	A
i-Cidade	B+	B+	A
i-Gov-TI	B	B	B+

Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Porte Médio
Região Administrativa de Sorocaba
Quantidade de habitantes: 52785

Contas anteriores:

Exercício	Autos	Decisão
2017	TC-/989/16	Favorável com recomendações
2016	TC-/989/16	Favorável com recomendações
2015	TC-2235/026/15	Favorável com recomendações

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2018, apresentaram a seguinte situação:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	27,28%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	92,43%
Pessoal	Limite 54%	44,97%
Saúde	Ref. 15%	27,79%
Transferência do Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 2,56%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		8,45%
Encargos Sociais		Regular

Depreende-se do quadro o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes à aplicação dos recursos no Ensino e na Saúde, bem como a observância aos limites de gastos com pessoal e transferência de recursos ao Legislativo.

Na manutenção e desenvolvimento do ensino foi aplicado o equivalente a 27,28% da receita resultante de impostos, superior ao mínimo obrigatório de 25%, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

A aplicação em ações e serviços de saúde alcançou 27,79% da arrecadação de impostos, acima do mínimo de 15% obrigatório.

Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 2,56%, superávit financeiro de R\$6.896.249,73 e situação de liquidez face aos compromissos de curto prazo, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	6.896.249,73	1.537.698,67	348,48%
Econômico	(22.015.045,01)	14.868.584,72	-248,06%
Patrimonial	24.795.870,94	47.539.078,93	-47,84%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em que pese o atendimento dos índices obrigatórios, recomendo ao gestor que tenha como foco a ampliação das vagas em creches e investimentos na estrutura das escolas, de forma que obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a regularização das falhas verificadas nas fiscalizações ordenadas.

Com relação aos demais apontamentos, as alegações de defesa foram satisfatórias ou informaram a adoção de medidas corretivas.

Ante o exposto, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FELIZ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 120.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

É o meu voto.

São Paulo, em 28 de Abril de 2020.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP